Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041342000145

Nº SAPL: 0181/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 31 de março de 2026 às 14:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Institui a Política Municipal de Ações Afirmativas e Reparatórias de Direitos Étnico-Raciais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ações Afirmativas e Reparatórias na Cultura de Fortaleza, com o objetivo de promover a equidade racial, combater o racismo estrutural e garantir a representatividade de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas no ecossistema cultural do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Ações Afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Município para mitigar desigualdades históricas acumuladas;

II – Ações Reparatórias: medidas que visam o reconhecimento e a compensação por violações de direitos de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados;

III – Fomento Cultural: repasse de recursos públicos através de editais, chamadas públicas e prêmios.

Art. 3º Todos os editais de fomento cultural realizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR), ou órgãos equivalentes, deverão prever reserva de vagas para pessoas negras e indígenas, nos seguintes percentuais mínimos

I – 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas indígenas.

Art. 4º Os percentuais previstos no Art. 3º aplicam-se tanto ao número de projetos selecionados quanto ao valor total dos recursos financeiros aportados no edital.

Art. 5º Caso não haja candidatos inscritos ou aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, mediante justificativa técnica da comissão de seleção.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

Art. 6º Os processos seletivos para contratação de funcionários, colaboradores e prestadores de serviço destinados a atuar nos equipamentos culturais públicos do Município de Fortaleza deverão observar a reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras e indígenas.

Art. 7º A exigência de que trata o artigo anterior aplica-se:

I – Às contratações diretas realizadas pela administração pública municipal;

II – Às seleções realizadas por Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que realizem a gestão compartilhada de equipamentos culturais mediante contrato de gestão ou termo de parceria;

III – Aos contratos de prestação de serviço técnico-especializado de natureza cultural.

Art. 8º Os editais de seleção de pessoal deverão explicitar os critérios de reserva de vagas e os procedimentos de heteroidentificação.

Art. 9º A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, devendo ser confirmada por meio de procedimento de heteroidentificação.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão específica, de composição multirracial e paritária.

Art. 11. O Município poderá adotar, de forma complementar, as normativas e orientações constantes nas Instruções Normativas Secult/CE nº 02/2024 e nº 05/2024, ou as que vierem a substituí-las, visando a padronização dos procedimentos com o Estado do Ceará.

Art. 12. A SECULTFOR publicará relatório anual de impacto das ações afirmativas, contendo o perfil racial dos beneficiários do fomento e dos trabalhadores dos equipamentos culturais.

Art. 13. O descumprimento das cotas por parte de entidades parceiras na gestão de equipamentos culturais poderá ensejar sanções administrativas, incluindo a suspensão de repasses ou a rescisão do contrato de gestão.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Ações Afirmativas e Reparatórias de Direitos Étnico-Raciais no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Fortaleza, com o objetivo de enfrentar desigualdades históricas ainda presentes no acesso às políticas públicas culturais.

A cultura, embora seja espaço de diversidade e expressão, ainda reproduz distorções estruturais que limitam o acesso de pessoas negras e indígenas aos mecanismos de fomento, aos espaços de decisão e às oportunidades de trabalho no setor. Afinal, o mundo que conhecemos hoje é herança das tradições passadas. Nesse contexto, a atuação do poder público é fundamental para promover correções concretas, por meio de políticas que ampliem a inclusão e garantam maior equidade.

A proposta estabelece a reserva de vagas em editais de fomento cultural, bem como em processos de contratação vinculados aos equipamentos culturais do Município, assegurando que os recursos públicos alcancem, de forma mais equilibrada, grupos historicamente marginalizados. Trata-se de medida alinhada à Constituição Federal, especialmente ao princípio da igualdade material, e já consolidada em diversas políticas públicas no país.

Além disso, o projeto avança ao prever que as cotas incidam não apenas sobre o número de propostas selecionadas, mas também sobre o volume de recursos financeiros, garantindo maior efetividade à política e evitando distorções na sua aplicação.

A proposta também alcança as relações de trabalho no campo da cultura, ao estabelecer diretrizes para a contratação de pessoal em equipamentos culturais públicos, inclusive aqueles geridos em parceria com organizações da sociedade civil. Com isso, busca-se ampliar a diversidade nos espaços institucionais e promover maior representatividade na gestão cultural.

Outro aspecto relevante é a previsão de monitoramento contínuo, por meio da publicação de relatórios anuais, permitindo avaliar os resultados da política e orientar seu aprimoramento ao longo do tempo.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

A iniciativa dialoga com normativas já adotadas no âmbito estadual, como as Instruções Normativas da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, contribuindo para a padronização de procedimentos e o fortalecimento das políticas de equidade racial no campo cultural.

Dessa forma, o projeto consolida uma política pública necessária, voltada à promoção da justiça social, ao enfrentamento do racismo estrutural e à democratização do acesso aos recursos e oportunidades no setor cultural.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 31/03/2026 14:19
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de março de 2026 às 11:45

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774968351493_35a0db27-44c6-4db3-9c6b-3a63e86cbce8

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)